



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 410, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

**QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB**, usando de suas atribuições e competências legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Água Branca/PB, conforme preconiza o Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08 e em consonância com a Lei Municipal nº 14/09, do Município de Água Branca/PB.

Art. 2º - Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se refere ao Artigo anterior ficam reajustados conforme ANEXO I, II e III, os quais são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correm por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2017, onde se revogam as disposições em contrário.

**Registre-se
Publique-se**

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 17 de janeiro de 2017.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO I

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	1.724,10	1.810,31	1.900,82	1.995,86	2.095,65	2.200,44
A2	1.982,72	2.081,85	2.185,94	2.295,24	2.410,00	2.530,50
A3	2.280,12	2.394,13	2.513,83	2.639,53	2.771,50	2.910,08
A4	2.622,14	2.753,25	2.890,91	3.035,46	3.187,23	3.346,59
A5	3.015,46	3.166,23	3.324,55	3.490,77	3.665,31	3.848,58

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 17 de janeiro de 2017.

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO II

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	1.982,72	2.081,85	2.185,94	2.295,24	2.410,00	2.530,50
B2	2.280,12	2.394,13	2.513,83	2.639,53	2.771,50	2.910,08
B3	2.622,14	2.753,25	2.890,91	3.035,46	3.187,23	3.346,59
B4	3.015,46	3.166,23	3.324,55	3.490,77	3.665,31	3.848,58

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 17 de janeiro de 2017.

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO III

NIVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	1.982,72	2.081,85	2.185,94	2.295,24	2.410,00	2.530,50
C2	2.280,12	2.394,13	2.513,83	2.639,53	2.771,50	2.910,08
C3	2.622,14	2.753,25	2.890,91	3.035,46	3.187,23	3.346,59
C4	3.015,46	3.166,23	3.324,55	3.490,77	3.665,31	3.848,58

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, 17 de janeiro de 2017.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 001/2017

Período: De 02 à 31 de Janeiro de 2017

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 047/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Resolve:

Art 1º - concede Licença Prêmio ao servidor público Municipal efetivo FABIANO BATISTA SALES, Matrícula nº 259.03/98, lotado na secretária SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO/RH, conforme art. 98 e seguintes da Lei Municipal nº 236/2002

Art 2º - Fica compreendido o período de Licença Prêmio de 27/01/2017 a 31/08/2017.

Art 3º - O servidor deverá apresentar-se ao seu local de trabalho na sua secretaria de origem no 1º dia útil após o gozo da licença que lhe confere total direito.

Art 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Água Branca - PB, 27 de janeiro de 2017.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 001/2017

Água Branca/PB, 17 de janeiro de 2017.

QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito,

CONSIDERANDO que na quarta-feira passa, em 12 de janeiro de 2017, o índice de aumento dos vencimentos dos professores, anunciado pelo Ministério da Educação, representa incremento de 1,35% acima da inflação acumulada no ano de 2016, que foi de 6,29%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO que o reajuste no piso dos professores significa, na prática, a valorização de uma classe de profissionais que padece de reconhecimento e percepção de salários dignos;

CONSIDERANDO que não se pode ter uma educação de qualidade sem que haja professores bem remunerados, motivados e respeitados, haja vista tratar-se da classe de profissionais responsável pela formação dos Cidadãos de Água Branca/PB;

Submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Água Branca/PB, conforme preconiza o Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08 e em consonância com a Lei Municipal nº 14/09, do Município de Água Branca/PB.

Art. 2º - Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se refere ao Artigo anterior ficam reajustados conforme ANEXO I, II e III, os quais são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei corraão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2017, onde se revogam as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 17 de janeiro de 2017.

Everton Firmino Batista

Projeto de Lei nº 002/2017

Água Branca/PB, 17 de janeiro de 2017.

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, Submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Branca/PB autorizada a pagar no mínimo o Salário Mínimo Nacional, no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário, pago em favor dos ocupantes de cargos efetivos, estáveis, comissionados, contratados e ocupantes de cargos de confiança do referido Ente.

Parágrafo Único - A atualização constante no caput será feita independentemente de reajuste, beneficiando tão somente os cargos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como o Mínimo Nacional, conforme Decreto nº 8.948/16, da Presidência da República Federativa do Brasil, que regulamenta a Lei Federal nº 13.152/15.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei corraão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, onde se revogam as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 17 de janeiro de 2017.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEIS

LEI Nº 410, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, usando de suas atribuições e competências legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Água Branca/PB, conforme preconiza o Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08 e em consonância com a Lei Municipal nº 14/09, do Município de Água Branca/PB.

Art. 2º - Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se refere ao Artigo anterior ficam reajustados conforme ANEXO I, II e III, os quais são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei corraão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2017, onde se revogam as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 17 de janeiro de 2017.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO